

RECEBIM O ORIGINAL  
Em 31/10/2020  
Licínio do Nascimento Rocha



## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 005/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

**INTERESSADO: Edinaldo Soares Viana.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cel. Domingos Dutra, s/nº, Bareirinha-AM.

**CNPJ/CPF:** 309.389.372-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99119-9115

**FAX:** (92) 99435-7157

**REGISTRO NO IPAAM:** 1002.3601

**PROCESSO Nº:** 0071.2019

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita da Cabeceira do Marupá, situado nas coordenadas geográficas: 02°55'43,20" S e 57°11'30,30" W, Barreirinha-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de 16 viveiros escavados com área alagada de 2,00ha para criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 227,9264ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

**Atenção:**

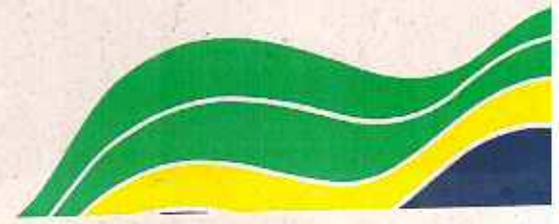
- Este Cadastro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

31 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 005/20**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0071.2019 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
7. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
10. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
11. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
12. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Apresentar pedido de outorga de uso de recursos hídricos, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH